

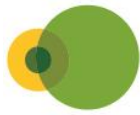
ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 135/2021

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

- I. Atendendo à situação epidemiológica a nível mundial, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, a situação de Emergência de Saúde Pública de âmbito internacional da COVID-19 e, em 11 de março de 2020, considerou a COVID-19 como uma pandemia;
- II. Face ao agravamento exponencial da situação epidemiológica em Portugal, o Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, declarou, em 18 de março, o estado de emergência;
- III. Declaração que foi renovada por via dos Decretos do Presidente da República n.º 7-A/2020, de 2 de abril e 20-A/2020, de 17 de abril, pelo que o estado de emergência vigorou até ao dia 2 de maio;
- IV. Cessado o estado de emergência, foi definida, por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, uma *“Estratégia de levantamento das medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19”*, de modo a, acautelando as necessidades de prevenção e contenção do vírus, reavivar a atividade económica;
- V. Porém, face ao agravamento da propagação do novo coronavírus, pelo Decreto n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, o Presidente da República declarou, novamente, o estado de emergência, entretanto sucessivamente renovado, e cuja execução tem impacto inexorável na atividade económica dos operadores económicos;
- VI. Neste contexto de absoluta excecionalidade, em linha com as medidas implementadas pelo Governo da República e pela Câmara Municipal de Lisboa, a Freguesia de Alvalade, tem vindo a aprovar várias medidas de apoio às famílias e às empresas, que vigoram desde 1 de março de 2020, com o escopo de mitigar os inexoráveis impactos socioeconómicos das medidas de contenção e mitigação da pandemia;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- VII. Em 21/12/2020, a Junta de Freguesia de Alvalade, aprovou e deliberou submeter a ratificação pela Assembleia de Freguesia, diversas isenções e reduções de taxas devidas à Freguesia pela ocupação do espaço público, incluindo com a atividade de venda ambulante, e pela ocupação de espaços comerciais nos mercados sob sua gestão, por via da Proposta n.º 409/2020;
- VIII. O impacto das medidas aprovadas com vista prevenir, conter e mitigar da pandemia no tecido económico são públicas e notórias, impondo-se antecipar a necessidade de estímulo económico, mesmo depois superada a fase crítica da pandemia;
- IX. Afigura-se, por isso, adequado que a vigência das medidas aprovadas pela Junta de Freguesia de Alvalade por via da Proposta n.º 409/2021, a ratificar pela Assembleia de Freguesia, para vigorar no 1.º semestre de 2021, seja prorrogada até 31 de dezembro de 2021;
- X. Compete à Assembleia de Freguesia de Alvalade, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovar as taxas e preços da freguesia e fixar o respetivo valor e, bem assim, aprovar, mediante proposta da Junta de Freguesia, os regulamentos externos, como seja o regulamento de taxas e preços, de harmonia com o previsto nas das alíneas d) e f) do n.º 1 do art. 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao atrás exposto, temos a honra e propor a esta Junta de Freguesia que submeta a aprovação pela Assembleia de Freguesia de Alvalade, de harmonia com o previsto na alínea d) do n.º 2 do art. 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da al. a) do n.º 3 do art. 100.º do Código de Procedimento Administrativo, a prorrogação da vigência das excecionais e temporárias de apoio às famílias, ao emprego e ao comércio, no contexto da pandemia da COVID 19, aprovadas por via da Proposta n.º 409/2020, até 31 de dezembro de 2021.

Lisboa, 14 de abril de 2021.

O Presidente,

O Vogal Tesoureiro,

A Vogal,